

Proteção Propinas Universidade Portucalense



Documento de Informação sobre o Produto de Seguros

Segurador: AXA France Iard e AXA France Vie

Sede: 313 Terrasses de l'Arche – 92727 Nanterre Cedex

Representação Permanente em Portugal: Avenida da Liberdade – n.º 38 – 7º andar – 1269-069 Lisboa

Número de Registo em França: 4022109. Entidade sob a supervisão da Autorité de Contrôle Prudentiel et de Résolution

Número de Registo em Portugal: Autorizada à atividade seguradora em Portugal e registada junto da Autoridade de

Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões sob o número: 1204 (AXA France Iard) e 1203 (AXA France Vie)

Produto : Proteção Propinas Apólice Não Vida: 21.210118 Apólice Vida: 11,040185

A informação constante deste documento corresponde apenas a um resumo das principais garantias, limitações e exclusões do contrato de seguro. Não tem em conta as especificidades e as necessidades da Pessoa Segura.

A informação completa sobre este produto consta das Condições Pré-contratuais e Contratuais aplicáveis.

Qual é o tipo de Seguro?

O presente Contrato de Seguro é um Contrato de Seguro de Grupo Não Contributivo, cujo Tomador do Seguro e Beneficiário é a Universidade Portucalense, Cooperativa de Ensino, CRL com a qual o Segurado celebrou um Contrato de Ensino e garante o reembolso das propinas mensais, por conta desse Contrato, em caso de verificação de um sinistro.



Que riscos são segurados?

Reembolso da propina mensal em caso de uma das seguintes situações que afete a Pessoa Segura:

PARA TRABALHADORES POR CONTA DE OUTREM:

- ✓ Incapacidade Temporária para o Trabalho por Acidente ou Doença (ITA)
- ✓ Desemprego Involuntário (DI)

PARA TRABALHADORES INDEPENDENTES:

- ✓ Incapacidade Temporária para o Trabalho por Acidente ou Doença (ITA)
- ✓ Hospitalização (H) ou Desemprego Involuntário (DI)



Que riscos não são segurados?

- ✗ DI decorrente do fim do prazo de Contrato de Trabalho a Termo Certo e de fim da situação que levou à sua celebração de Contrato de Trabalho a Termo Incerto
- ✗ ITA e H resultante de patologias direta ou indiretamente relacionadas com situações clínicas diagnosticadas antes da celebração do contrato
- ✗ DI em contratos de trabalho não vinculados à legislação portuguesa.



Há alguma restrição da cobertura?

PRINCIPAIS EXCLUSÕES:

- ! **ITA ou H decorrente de:** alcoolismo e de consumo de estupefacientes; apostas, desafios ou rixas; parto, gravidez ou interrupção de gravidez (com exceção de gravidez de risco); condução de veículos a motor sem carta; afeções provocadas intencionalmente pela Pessoa Segura; desportos considerados perigosos; dores nas costas ou lombalgias.
- ! **DI decorrente de:** caducidade do contrato de trabalho por reforma ou pré-reforma; acordo entre o trabalhador e a entidade empregadora; despedimento por iniciativa do trabalhador sem justa causa; despedimento durante o período experimental; despedimento com justa causa.

! PRINCIPAIS LIMITAÇÕES:

- ! Sem cobertura no período imediato à celebração do contrato de seguro: 30 (trinta) dias
- ! Período de 6 (seis) meses de trabalho ativo entre sinistros
- ! Um Período de Franquia Relativa de 30 (trinta) dias para as coberturas ITA e DI e de 7 (sete) dias para a cobertura de H
- ! Limites de indemnização – €500,00 por mês para as coberturas de ITA, DI e H;
- ! Limites por sinistro e por contrato – 10 meses por sinistro
- ! OS trabalhadores independentes apenas beneficiam da Cobertura de DI, se reunirem as condições para atribuição do subsídio de desemprego



Onde estou coberto?

- ✓ Para as coberturas de Incapacidade Temporária Absoluta para o Trabalho e Hospitalização em todo o Mundo;
- ✓ Para a cobertura de Desemprego Involuntário apenas estão cobertos os trabalhadores com contratos de trabalho vinculados à lei Portuguesa.



Quais são as minhas obrigações?

Sob pena de anulação do presente contrato de seguro ou perda das garantias:

No momento da adesão ao contrato de seguro

- Prestar todas as informações e documentos solicitados, relacionados com o presente contrato, independentemente do momento da solicitação
- Declarar, antes da adesão ao presente contrato, com exatidão, todas as circunstâncias que conheça e razoavelmente deva ter por significativas para a apreciação do risco

Em caso de Sinistro

- A Pessoa Segura ou quem tenha interesse legítimo no acionamento do seguro deve participar o Sinistro aos Seguradores no prazo de 8 (oito) dias imediatos àquele em que tenha conhecimento do Sinistro;
- A verificação de um Sinistro não desobriga a Pessoa Segura da obrigação de efetuar o pagamento total das prestações devidas por conta do Contrato de Ensino.



Quando e como devo pagar?

O prémio é pago pelo Tomador do Seguro



Quando começa e acaba a cobertura?

A Cobertura começa na data da celebração do contrato de ensino e termina na data em que o contrato de ensino cesse, na data da Morte ou Invalidez Absoluta e Definitiva da Pessoa Segura, na data em que a Pessoa Segura atinja a idade máxima de 65 (sessenta e cinco) anos, na data da reforma ou pré-reforma da Pessoa Segura, ou na data em que a Pessoa Segura atinja os limites máximos de indemnização para o conjunto das coberturas.



Como posso rescindir o contrato?

O presente contrato não é suscetível de livre resolução.